



PORTARIA COREN-ES Nº. 186/2021

Designa Conselheiro para emissão de parecer divergente referente aos fatos citados no PAD nº. 1381/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a denúncia recebida no Canal da Ouvidoria relatando que um médico teria desrespeitado a equipe de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES;

CONSIDERANDO extrato da ata da 437ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como documentos de fls. 46/48;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar o conselheiro **Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, Coren-ES nº. 297852-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º - O conselheiro fará jus ao recebimento de auxílio representação para o exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 059/21.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 16 de agosto de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712
Conselheira Presidente

ABO//APMOR

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445
Conselheira Secretária